

Edital N° 008/2018- CEFOR-RH/PB

EDITAL DE ADESÃO AO CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS - PB

A Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), através do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), **CONVOCA** as Instituições de Ensino que utilizam e/ou pretendem utilizar os serviços de saúde do Estado através de estágio, pesquisa, extensão e/ou programas de residência médica e multiprofissional, para adesão / renovação do CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS-PB, nos termos dos anexos I, II e III, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital.

O objetivo do referido Convênio é estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios e não obrigatórios (caso haja necessidade e interesse por parte da SES-PB), previstos na matriz curricular dos cursos da área da saúde, de formação técnica, graduação, pós-graduação e programas de residência, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pelas conveniadas.

Estabelecerá também as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado – estudantes, professores, orientadores – nos serviços/setores que compõem a rede estadual de saúde. Dessa forma, somente poderão ter acesso aos referidos serviços, estudantes, preceptores e professores provenientes de instituições de ensino conveniadas à Secretaria de Estado da Saúde.

Para a formalização do Convênio, as Instituições de Ensino interessadas deverão entregar e protocolar a documentação solicitada, na sede do CEFOR-RH/PB, localizado dentro do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, no município de João Pessoa - PB, situado na Avenida Dom Pedro II, 1826, Torre, CEP 58040-440 ou enviar para o email redescolasuspb@gmail.com. Tais documentações serão validadas pela Coordenação de Educação Permanente em Saúde do CEFOR-RH/PB no momento do recebimento da mesma.

Os documentos exigidos para a formalização do convênio são os seguintes:

1 – Ofício de solicitação de convênio entre a Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba, Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOR-RH/PB), devendo o mesmo ser protocolado na Coordenação de Educação Permanente em Saúde ou enviado para o email citado acima. Neste ofício deverá ser descrita a natureza do convênio desejado e os cursos aos quais deverão atender e constar o nome da Instituição de Ensino, seu endereço e CNPJ, bem como o nome completo, RG, CPF e endereço pessoal de seu representante legal para que possa ser elaborado o Termo de Convênio.

2 – Quadro Demonstrativo Resumido (QDR).

O Quadro Demonstrativo Resumido (QDR) deverá ser rigorosamente preenchido e enviado em arquivo de extensão **.doc** para o email: redescolasuspb@gmail.com, identificando no assunto do email: *QDR – Nome da Instituição de Ensino*. A falta de envio do referido quadro ou o seu preenchimento incompleto não validará a solicitação de convênio. A Coordenação de Educação Permanente em Saúde irá avaliar e validar os QDR.

IDENTIFICAÇÃO GERAL					
Nome da Instituição:			Nome Fantasia:		
CNPJ:			Endereço:		
Curso	Semestral ou Anual?	Nº de Períodos do Curso	Nº de Turmas por Ano	Nº de Alunos por Turma	Nº da Resolução que autoriza o curso. (Conselho de educação)
1					
2					
3					
4					
5					
PERÍODOS DE ESTÁGIO, DISCIPLINA E LOCAL					
CURSO 1:					
Disciplina	Período	Cenário de Prática (SETOR: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica...)	Local (Serviço/Hospital)	Município	
CURSO 2:					
Disciplina	Período	Cenário de Prática (SETOR: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica...)	Local (Serviço/Hospital)	Município	

A adesão ao Convênio da Rede Escola SUS - PB é voluntária, condicionada à concordância com os termos dispostos, com objetivo de propiciar aos estudantes e professores, condições e facilidades para o adequado aproveitamento das experiências e aprendizagem em serviço, vislumbrando o disposto no Projeto Político-Pedagógico de cada Curso e os pressupostos do SUS quanto à “*participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde*”, conforme a Lei Orgânica da Saúde.

O Termo de Convênio será documento obrigatório para as pactuações de estágio e deverá ser subscrito pelo representante legal de cada instituição. Sua assinatura está prevista para acontecer no dia **17 de dezembro de 2018** em evento a ser realizado no Auditório de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal da Paraíba.

Todos os convênios da Rede Escola SUS - PB, assinados anteriormente, passam a ter a validade prorrogada até a assinatura desse próximo, no dia **17 de dezembro de 2018**. Com a assinatura do novo Termo de Convênio da Rede Escola SUS - PB, todos os demais ficam automaticamente revogados.

Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA
(CEFOR-RH/PB)



CONVÊNIO Nº ____/ 2018

EM ____ DE _____ DE 2018.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1826, CEP: 58.040-440, neste ato representada pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, doravante denominada CONVENIENTE e, a Instituição de Ensino (por o nome da Instituição), doravante denominada CONVENIADA, com sede na <<endereço>>, <<cidade>>, CNPJ nº <<CNPJ>>, neste ato representada por seu <<cargo>>, <<representante legal>>, CI nº <<CI>>, CPF nº <<CPF>>, residente na <<endereço>>, <<cidade>>, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - objetiva o presente Convênio estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios e não obrigatórios, previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação e pós-graduação, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pela CONVENIADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio também estabelece as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado proveniente da CONVENIADA - estudantes, professores, orientadores – nos serviços/setores que compõem a rede estadual de saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho em serviços de saúde do Estado, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso, devendo possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios curriculares obrigatórios serão realizados a partir da prévia solicitação formal da CONVENIADA à CONVENIENTE, que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada

dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada através de Termo de Compromisso de Estágio entre a CONVENENTE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da CONVENIADA, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Termo de Compromisso de Estágio será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na instituição CONVENIADA, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os profissionais residentes dos programas de residência das instituições conveniadas, devem firmar o Termo de Compromisso do Programa de Estágio e, caso seja estágio opcional, deve seguir o fluxo estabelecido na Cartilha da Rede Escola SUS - PB.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENENTE, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades de Estágio previamente elaborado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENENTE, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso necessário, a CONVENIADA só poderá realizar, em setores/serviços da rede estadual de saúde da Paraíba, pesquisas que obtiverem a Certidão de Aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES OU NÃO OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Caso seja de interesse da CONVENENTE fica assegurada a possibilidade de realizar, através de edital específico, seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios extracurriculares ou não obrigatórios, considerando disponibilidade orçamentária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes que por ventura participem de seleções, seja pela CONVENENTE ou pela CONVENIADA.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENENTE somente poderá conceder ao estudante-estagiário bolsa, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios de natureza extracurricular ou não obrigatórios, que sejam de interesse da CONVENENTE, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da bolsa para o estágio extracurricular ou não obrigatório, bem como a concessão de auxílio-transporte, será definida através de Portaria do Secretário de Estado de Saúde,

publicada em diário oficial, observando os recursos e orçamento disponíveis para tal fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os dias de recesso de que trata a subcláusula terceira serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR OU NÃO OBRIGATÓRIO

CLAUSULA SEXTA - A duração do Estágio extracurricular ou não obrigatório será de (01) ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários de natureza não obrigatória, atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar:

a) 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONVENIADA definir quais estudantes estarão habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular e o aproveitamento do estudante no curso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório, das pesquisas, dos programas de extensão e de residência em serviços estaduais de saúde serão norteados pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sendo este o instrumento orientador de observância obrigatória, determinado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio do CEFOR-RH/PB.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida pela matriz curricular de cada curso de cada instituição de ensino e deve ser informada à CONVENIENTE durante as pactuações realizadas para início do estágio, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas por turno ou 6 (seis) horas corridas por dia.

DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO.

CLÁUSULA OITAVA - O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes

casos:

- a) automaticamente, com a conclusão do curso ou o final do período devidamente estabelecido no formulário de pactuação;
- b) a qualquer tempo, por interesse da CONVENENTE;
- c) pela CONVENIADA, conjuntamente com a CONVENENTE, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário;
- d) mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao serviço de saúde da CONVENENTE, onde se realizar o estágio;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;
- g) pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário.
- h) no caso de término ou rescisão do termo de convênio entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA NONA - O estudante-estagiário não terá vínculo empregatício com a CONVENENTE, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações da CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pela contratação do seguro em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio extracurricular ou não obrigatórios e que sejam do interesse da CONVENENTE;
- b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estudantes-estagiários para estágios extracurriculares ou não obrigatório;
- c) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários para estágios extracurriculares ou não obrigatórios;
- d) por ocasião do desligamento do estudante-estagiário de natureza extracurricular ou não obrigatória, entregar ao estudante estagiário uma declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
- e) elaborar e celebrar Termo de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das CONVENIADAS;
- f) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários para estágio curricular obrigatório, conforme capacidade do serviço/setor e em processo de parceria com

o profissional indicado pela CONVENIADA que acompanhará os mesmos estudantes-estagiários durante o período estabelecido no formulário de pactuação.

g) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;

h) assessorar a CONVENIADA, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;

i) informar à CONVENIADA, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico das CONVENIADAS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da CONVENIADA:

a) indicar profissional responsável, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do estudante-estagiário em parceria com o profissional indicado pelo serviço;

b) comunicar à CONVENIENTE do estágio, o início e término do período letivo, bem como as datas previstas para a realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

c) pactuar junto à CONVENIENTE as condições da realização do estágio, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;

d) elaborar atos normativos complementares à legislação que trata dos estágios curriculares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários;

e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, excluindo o estudante-estagiário do local de estágio, pelo período estabelecido no formulário de pactuação, em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade CONVENIENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, seja qual for o motivo;

f) comunicar por escrito à CONVENIENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, greves, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;

g) proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONVENIENTE, caso haja necessidade;

h) fornecer à CONVENIENTE, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio em mídia digital, bem como os resultados das pesquisas realizadas em serviços estaduais de saúde;

i) Em caso de estágio curricular obrigatório, providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando à CONVENIENTE a apólice do seguro antes do início dos estágios juntamente com as demais documentações exigidas pela cartilha da Rede Escola SUS - PB, sob pena de não inicialização do referido estágio.

j) disponibilizar para cada estudante/estagiário e professor orientador equipamentos de proteção individual

- EPIs - a serem utilizados no local de prática das atividades, tais como: luvas de procedimento, máscaras, jalecos, avental, gorros e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante/estagiários e/ou ao professor orientador adentrar os setores e/ou serviços da CONVENENTE sem os devidos EPIs.

k) certificar os profissionais que acompanham os estudantes-estagiários nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos.

l) promover eventos e congressos, em parceria com a CONVENENTE, para debater saúde pública, ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais temas que contribuam na formação destes profissionais e/ou melhor funcionamento dos serviços;

m) participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente na Saúde;

n) integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e execução das políticas de formação de profissionais para o SUS.

o) arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estagiário e nome da instituição, de acordo com o modelo fornecido pelo serviço, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante/estagiário impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;

p) realizar, em parceria com a CONVENENTE, processos formais de complementação de cursos técnicos, pós-técnicos, cursos de pós-graduação e residências, à profissionais do SUS e para o SUS identificados pela CONVENENTE ou por meio de processo seletivo;

q) disponibilizar serviços-escola que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no estado da Paraíba, conforme suas possibilidades, as necessidades da rede estadual de saúde e desde que tais atendimentos sejam regulados pela central de marcação/regulação da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

r) facilitar o acesso dos profissionais dos serviços de saúde, que acompanham os estudantes-estagiários, aos equipamentos e demais espaços de formação da instituição de ensino, desde que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;

s) estabelecer, de forma parceira com a CONVENENTE, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente.

t) ceder espaços físicos como auditórios, salas de aula, laboratórios, dentre outros, sempre que solicitado pela CONVENENTE para a realização de atividades e/ou eventos da Secretaria de Estado da Saúde, do CEFOR-RH/PB e/ou para quem estes solicitarem de acordo com a demanda e a disponibilidade dos espaços.

u) zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O estudante obriga-se a:

a) Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;

b) Dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estagiário perante a parte concedente e mediante a necessária interveniência da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I, art. 7º da Lei nº 11.788/2008;

c) Preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à instituição de ensino devidamente atestados pelo profissional designado pelo serviço para acompanhamento do estágio e pelo professor orientador do estágio;

d) Uma vez concluído o curso não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto;

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento terá vigência de cinco anos, podendo ser modificado ou prorrogado de acordo com a necessidade da CONVENIENTE ou mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

DOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada setor da CONVENIENTE.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As contrapartidas terão valores definidos em Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde que serão considerados na subscrição do presente convênio observando os seguintes requisitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contrapartida é institucional, conforme avençado entre os partícipes e mediante formalização de termos de doações e tem como finalidade específica, contribuir com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores oriundos das doações realizadas pela CONVENIADA deverão atender preferencialmente às unidades/serviços que funcionem como local de estágio e poderão ser destinadas pela CONVENIENTE ao custeio de restauração, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual e/ou no CEFOR-RH/PB, como também, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo. Conforme Portaria Nº 024, de 01 de fevereiro de 2018, publicada em Diário Oficial do Estado e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As referidas doações não se aplicam às Instituições de Ensino Públicas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA, sem se desobrigar de nenhuma das responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores, poderá efetivar as doações das seguintes maneiras:

a) realização de eventos que promovam a integração ensino-serviço-comunidade - incluindo locação de espaço físico, contratação de empresas para organização de eventos, pagamento de hora-aula, alimentação, passagens aéreas e terrestres, diárias e/ou hospedagens, custeio da participação em eventos relacionados a educação

permanente, integração ensino-serviço-comunidade e de processos formais de pós-graduação, pós-técnico e complementação de cursos técnicos à profissionais da rede, conforme demanda da CONVENENTE;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartidas:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOR-RH/PB.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As instituições de ensino privadas assumem ainda o compromisso de doar à SES-PB uma utilidade mensurável, estabelecida pela Portaria GS Nº 024/2018 e suas alterações, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - À CONVENIADA é vedada a remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação a profissionais que exercem o acompanhamento dos estudantes-estagiários nos serviços em horário destinado a atuação profissional/técnico do serviço, independentemente do tipo de vínculo que o mesmo tenha com as Instituições de Ensino ou com a CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino privadas com os serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações realizadas a serem comprovadas mediante apresentação de prestação de contas e das notas fiscais aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas, conforme estabelecido na Portaria GS Nº 024/2018 e suas alterações, ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pode quaisquer das partes rescindirem o presente Convênio, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus, nas seguintes situações:

a) a seu livre critério, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;

b) quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este CONVÊNIO entra em vigor a partir desta data, será publicado no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que não denunciado por uma das partes, podendo ser alterado mediante lavratura de termo aditivo. Ficam automaticamente revogados todos os CONVÊNIOS anteriores existentes entre as partes a partir do início da vigência deste.

Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa (PB), _____ de _____ de 2018.

Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras
Secretária de Estado da Saúde

Fernando Rocha Lucena Lopes
Diretor Geral do CEFOR-RH/PB

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

ANEXO II - PORTARIA DA REDE ESCOLA SUS – PB

PORTARIA Nº 0024 /2018 - SES-PB

João Pessoa, 1.º fevereiro de 2018.

Dispõe sobre os valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas.

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial, da prevista no art. 89, §1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba, e

Considerando o disposto no artigo 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei 11.788/2008;

Considerando as normatizações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos de Curso quanto aos estágios supervisionados obrigatórios;

Considerando o Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB) enquanto responsável pela gestão da Rede Escola SUS-PB;

Considerando os Convênios da Rede Escola SUS-PB entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e as instituições de ensino;

Considerando o aumento de gastos que ocorre nos serviços de saúde durante a permanência dos estudantes-estagiários e seus professores supervisores em suas dependências.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer valores de referência para efetivação de contrapartidas por parte das instituições de ensino que possuem Termo de Convênio (Apêndice A) formalizado com a SES-PB para utilização dos serviços de saúde da rede estadual como campos de prática.

§ 1º Entende-se por contrapartida o ato pelo qual as instituições de ensino contribuem com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem, para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde, bem como do CEFOR-RH/PB.

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

§ 3º As instituições de ensino públicas terão suas contrapartidas regulamentadas de acordo com o descrito no Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartida:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOR-RH/PB.

Art. 3º As instituições de ensino privadas ficam obrigadas ainda a realizar doações semestrais aos serviços de saúde, via Rede Escola SUS-PB, sendo calculadas por valores *per capita* ao dia e reajustadas anualmente, seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme discriminação abaixo:

I - Estudantes de pós-graduação da área da saúde - R\$ 6,00;

II - Estudantes de Medicina - R\$ 6,00;

III - Estudantes de Odontologia - R\$ 4,20;

IV - Estudantes de outros cursos de nível superior da área da saúde - R\$ 3,50;

V - Estudantes de cursos técnicos da área da saúde - R\$ 2,00;

VI - Estudantes de ensino fundamental, médio e de educação de jovens e adultos - isentos.

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Parágrafo único. Os valores orçados nos Planos de Trabalhos serão aprovados por meio de um atesto final do/a secretário/a de estado da saúde.

Art. 5ª O valor das contrapartidas será utilizado da seguinte forma: 80% destinados aos serviços de saúde da rede estadual e 20% destinados ao CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A aplicação de quaisquer valores nos serviços de saúde da rede estadual geridos por Organizações Sociais (OS) será possível apenas no caso do contrato entre a SES-PB e a respectiva OS não ter previsto gastos de mesma natureza.

Art. 6º A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino com os serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações de bens e prestação de serviços, via Rede Escola SUS-PB, podendo se dar das seguintes formas:

a) Reestruturação, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual ou no CEFOR-RH/PB;

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os serviços de saúde da rede estadual e/ou para o CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A pactuação das atividades deverá seguir as orientações constantes no Instrutivo Operacional (Apêndice B) e Cartilha da Rede Escola SUS-PB (Apêndice C).

Art. 7º As doações deverão ser comprovadas mediante apresentação de prestação de contas, aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, das notas fi scais, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB, para que ocorra nova pactuação para o semestre seguinte.

Parágrafo único. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

Art. 8º Cada serviço de saúde enviará para o CEFOR-RH/PB o levantamento do quantitativo de estudantes das instituições de ensino referente ao semestre anterior (vide Cartilha da Rede Escola SUS - PB) e o levantamento das necessidades dos serviços de saúde.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CEFOR-RH/PB, considerando-se a legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
CEFOR-PB/SES-PB

ERRATA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº024/2018 – SES-PB

A Secretária de Estado da Saúde da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere, torna pública a seguinte retificação da Portaria Nº024/2018 – SES-PB, referente aos valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios firmados entre a Secretaria de

Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas que obedecerá à seguinte correção:

No Art. 1º, § 2º - ONDE SE LÊ:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

LEIA-SE:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, **bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.**

No Art. 4º - ONDE SE LÊ:

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

LEIA-SE:

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho, **estabelecendo os valores e a forma de contrapartida.** A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.